DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Terceiro Setor	6
Termo de Colaboração	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2665
De 19 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a criar o Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador no âmbito do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º - O Posto de Atendimento ao Trabalhador criará mecanismos de alocação de vagas de emprego aos interessados, funcionando como central de vagas, em que os empregadores depositem as vagas disponibilizadas e os requisitos para preenchimento das mesmas.

Art. 3º - O Posto de Atendimento tornará públicas as ofertas de emprego de que tiver ciência, na Rede Mundial de Computadores, através do sítio oficial da Prefeitura, na imprensa escrita e falada, e, também afixará as listas em locais próprios para tal fim, a serem devidamente indicados.

Art. 4º - Para realizar seu cadastro no Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador, o candidato à vaga de emprego deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de Residência e

IV – Carteira(s) de Trabalho.

Art. 5º - No caso de o empregador solicitar mão de obra da cidade de Ribeirão Bonito e haver dúvidas em relação à comprovação da residência do candidato à vaga, poderão ser solicitados os seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência em nome do cônjuge;

II – Comprovante de Residência em nome de parente de primeiro grau (pai/mãe/filho) e

III – Título de Eleitor

Art. 6º - Os registros em Carteira de Trabalho podem servir como meio a comprovar o Local da residência do candidato à vaga.

Art. 7º - Os candidatos selecionados para preenchimento de vagas solicitadas pelas empresas serão contatados pelo Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador, através de telefonema, em número cadastrado pelo trabalhador no ato da inscrição.

Art. 8º - O Posto Municipal de Atendimento ao Trabalhador será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Lei nº 2666
De 19 de fevereiro de 2020

Autoria: Vereadores João Victor Machado Borges e Nelson de Souza

"Dispõe sobre estabelecer multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida multa para abandono, maus tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Entende-se por animais todo ser vivo animal não humano, inclusive:

I – fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos e aves;

II – animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos e aves;

III – animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;

IV – fauna nativa;

V – fauna exótica;

VI – animais remanescentes de circos;

VII – grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VIII – pássaros migratórios e

IX – animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2º - Define-se como maus tratos e crueldade contra animais, as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústias, patologias ou morte.

§ 1º - Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, como:

I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, como:

a)- espancamento;

b)- lapidação;

c)- uso de instrumentos cortantes;

d)- uso de instrumentos contundentes;

e)- uso de substâncias químicas;

f)- fogo;

g)- uso de substâncias escaldantes;

h)- uso de substâncias tóxicas.

III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV – confinamento inadequado à espécie;

V – coação à realização de funções inadequadas à espécie ou tamanho do animal;

VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;

VII – torturas.

§ 2º - Entende-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no caput através de omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3º - As denúncias por violações ao disposto nesta Lei poderão ser feitas anonimamente por qualquer pessoa ao órgão competente do Município, podendo ser acompanhadas de filmagem, fotos ou outro meio que demonstre a ação do infrator.

Parágrafo Único – Não será divulgada a identidade do denunciante, exceto se ele autorizar.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino ou de pesquisa e laboratórios a elas associados que possuam Comissão ou Conselho de Ética permanente limitando a ação de seus experimentos, segundo normativas internacionais.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores da presente Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), cobrando-se em dobro em cada reincidência.

§ 1º - A aplicação da multa prevista neste artigo não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

impede que outras previstas em legislação superior sejam impostas ao infrator.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2841
De 14 de fevereiro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.246,72 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	020	4.4.90.52	01	04.122.0005.2005.00000	Equip. e Material Permanente	R$ 3.000,00
02.03.03	183	3.3.90.36	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 21.246,72
Total						R$ 24.246,72

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 24.246,72 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	018	3.3.90.39	01	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 3.000,00
02.03.03	184	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 21.246,72
Total						R$ 24.246,72

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria n° 4767/2020
De 14/02/2020

(Designa servidor como gestor do Termo de Credenciamento n° 047/2020)

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, o senhor JOSÉ PAULO GATTI, portador do R.G n° 18.489.481-5, para exercer as atribuições de Gestor do Termo de Credenciamento n°047/2020, firmado com a empresa Silvana Aparecida Bueno.

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 14 de fevereiro de 2020.

Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Prefeito Municipal

Portaria nº 4772
De 17 de fevereiro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 09.03.2020, a funcionária EVA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Finanças, portadora do RG nº 26.650.967-8 e do CPF nº 141.819.638-02, para substituir a Sra. MARCIA MARIA BARBOZA, Coordenadora Financeira, portadora do RG nº 23.716.913-7, e do CPF nº 144.423.148-02, pelo prazo de 15 (quinze), em virtude de férias, para:

- efetivar junto à Tesouraria, em conjunto com o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito Municipal, os pagamentos de despesas desta Prefeitura Municipal, seja por meios eletrônicos, por transferência ou através de cheques, bem como efetuar cadastro, alteração e desbloqueio de senhas;

- assinar todos os cheques, juntamente com o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Em conformidade com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 2305, de 26.12.2012, a funcionária terá direito à diferença salarial entre as Referências A7 e A3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Distrato do Termo de Credenciamento N º 064/2019

Chamamento Público 003/2018

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ Nº 45.355.914/0001-03 e

FERNANDO HENRIQUE MESQUITA, CPF:-439.420.608-17, CNPJ/MF N° 33.310.465/0001-06.

Objeto: Resolvem as partes contratantes, de comum acordo, através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a RESCINDIR o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2019 que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistentes e, por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica.

Assina pela Prefeitura:- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada:- Fernando Henrique Mesquita.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 051/2020.
Chamamento Público n° 008/2019
Processo Administrativo n° 029/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Pedro dos Santos (CPF: 191.770.678-27)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de zelador de mananciais.

Data da Assinatura:- 19/02/2020.

Término 19/02/2021.

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 8,32 h (Oito reais e trinta e dois centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.

Assina pela Contratada:- Pedro dos Santos.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do credenciamento de microempreendedores individuais - MEI’s (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de zelador de mananciais, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente PEDRO DOS SANTOS, CNPJ Nº 35.322.347/0001-35 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 08/2019 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 06/2020

Objeto: Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento

OSC/PROPONENTE: LAR DOS VELHOS “MARIA AFRA TOSTES” - LAR DOS VELHINHOS (CNPJ/MF 45.750.973/0001/86)

Total de Recursos: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Fundamento legal: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

Natureza do Repasse: Concessão de Subvenção Social

Justificativa: Singularidade do Objeto - Lei Municipal específica

Declaração de Inexigibilidade: 05/02/2020

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2020

Ribeirão Bonito, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 07/2020

Objeto: Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV),

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 45.750.965/0001-30)

Total de Recursos: R$ 5.104,00(Cinco mil cento e quatro reais)

Fundamento legal: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

Natureza do Repasse: Concessão de Subvenção Social

Justificativa: Singularidade do Objeto - Lei Municipal específica

Declaração de Inexigibilidade: 13/02/2020

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2020

Ribeirão Bonito, 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal